LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a <u>Lei nº 12.086, de 6 de</u>	Altera a Lei nº 12.086, de 6 de	Altera a <u>Lei nº 12.086, de 6 de</u>
	novembro de 2009, que dispõe	novembro de 2009, que dispõe	novembro de 2009, que dispõe
	sobre os militares da Polícia Militar	sobre os militares da Polícia Militar	sobre os militares da Polícia Militar
	do Distrito Federal e do Corpo de	do Distrito Federal e do Corpo de	do Distrito Federal e do Corpo de
	Bombeiros Militar do Distrito	Bombeiros Militar do Distrito	Bombeiros Militar do Distrito
	Federal.	Federal.	Federal.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	da atribuição que lhe confere o art. 62		
	da Constituição, adota a seguinte		
	Medida Provisória, com força de lei:	A.I. 40 Falsa Lair alliana a Lair a	A J. 40 Fala Lai allaca a Lai a
			Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº
			12.086, de 6 de novembro de
			2009, que dispõe sobre os militares
			da Polícia Militar do Distrito
		•	Federal e do Corpo de Bombeiros
			Militar do Distrito Federal para
			regular acesso aos cursos de
1.1.10.42.00C da C.da aa aadaa	A. 40 A. I		habilitação para oficiais.
Lei nº 12.086, de 6 de novembro		Art. 2º A Lei nº 12.086, de 6 de	
<u>de 2009</u>		novembro de 2009, passa a vigorar	
	com as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:	com as seguintes alterações:
Art. 32. Para inclusão nos QOPMA,		"Art. 32	"Art. 32
QOPME e QOPMM, o policial			
militar deverá:			
		I - ser selecionado dentro do	
número de vagas disponíveis em	<mark>somatório das</mark> vagas disponíveis <mark>no</mark>	somatório das vagas disponíveis no	somatório das vagas disponíveis no

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 29/05/2017 11:05)

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016		PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
cada Quadro ou Especialidade,	respectivo Quadro ou	respectivo Quadro ou	respectivo Quadro ou
mediante aprovação em processo	Especialidade para matrícula no	Especialidade para matrícula no	Especialidade para matrícula no
seletivo destinado a aferir o mérito	Curso de Habilitação de Oficiais	Curso de Habilitação de Oficiais	Curso de Habilitação de Oficiais
intelectual dos candidatos;	Administrativos, Especialistas e	Administrativos, Especialistas e	Administrativos, Especialistas e
	Músicos - CHOAEM, sendo:	Músicos - CHOAEM, sendo:	Músicos <mark>(</mark> CHOAEM <mark>)</mark> , sendo:
	a) cinquenta por cento das vagas	a) cinquenta por cento das vagas	a) <mark>50% (</mark> cinquenta por cento <mark>)</mark> das
	ocupadas pelo critério de	ocupadas pelo critério de	vagas ocupadas pelo critério de
	antiguidade; e	antiguidade; e	antiguidade; e
	b) cinquenta por cento das vagas	b) cinquenta por cento das vagas	b) <mark>50% (</mark> cinquenta por cento <mark>)</mark> das
	ocupadas mediante aprovação em	ocupadas mediante aprovação em	vagas ocupadas mediante
	processo seletivo de provas, de	processo seletivo de provas, de	aprovação em processo seletivo de
	<mark>caráter classificatório e</mark>	caráter classificatório e	provas, de caráter classificatório e
	eliminatório, destinado a aferir o	eliminatório, destinado a aferir o	eliminatório, destinado a aferir o
	mérito intelectual dos candidatos;	mérito intelectual dos candidatos;	mérito intelectual dos candidatos;
Parágrafo único. A titulação ou	§ 1º A titulação ou qualificação	§ 1º A titulação ou qualificação	§ 1º
qualificação necessária para	necessária para ingresso nos	necessária para ingresso nos	
	Quadros e Especialidades de que	1	
	trata o caput será estabelecida em	1	
será estabelecida em ato do	ato do Governador do Distrito	ato do Governador do Distrito	
Governador do Distrito Federal.	Federal.	Federal.	
	§ 2º Na hipótese de o quantitativo	§ 2º Na hipótese de o quantitativo	§ 2º Na hipótese de o quantitativo
		da aplicação das proporções	
	estabelecidas no inciso I do caput	estabelecidas no inciso I do caput	estabelecidas no inciso I do caput
	resultar em número fracionário:	resultar em número fracionário:	deste artigo resultar em número
			fracionário:

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	ocupadas por antiguidade será		I - o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para mais; e
	 II - o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual 	II - o quantitativo de vagas	II - o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual
e QOPMC no posto de Segundo- Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, obedecida a	QOPMC no posto de Segundo- Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de	e QOPMC no posto de Segundo- Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o	Tenente, o policial militar deverá
THICIAL.	aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, o Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos de graduação, na primeira data de promoção, se	aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e	Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, o Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos da graduação, na primeira data de promoção, observando-se o interstício mínimo

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔼 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		,	independentemente da existência de vagas."
QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e de QOBM/Mnt, no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras: I - ser selecionada dentro do	QOBM/Mús e QOBM/Mnt [^] no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras: I - ser selecionada dentro do	QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e QOBM/Mnt no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras: I - ser selecionada dentro do	QOBM/Mús e QOBM/Mnt no posto de Segundo-Tenente, a Praça obedecerá às seguintes regras: I - ser selecionada dentro do
com base no Anexo III, para os	CPO, sendo:	respectivo Quadro para matrícula	
	ocupadas pelo critério de antiguidade;	ocupadas pelo critério de antiguidade;	a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade;
	ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos; e	ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos; e	aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos; e
	c) na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções		c) na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔠 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	estabelecidas nas alíneas "a" e "b" resultar em número fracionário:		estabelecidas nas alíneas a e b deste inciso resultar em número fracionário:
	<mark>ocupadas por antiguidade será</mark>	1. o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para mais; e	ocupadas por antiguidade será
	<mark>ocupadas por mérito intelectual</mark>	2. o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual será arredondado por inteiro e para menos.	ocupadas por mérito intelectual
		na forma do inciso I, alínea a, será considerado equivalente o CHO e o	§ 5º Para os quadros selecionados na forma da alínea a do inciso I do caput deste artigo, será considerado equivalente o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) e o Curso Preparatório de Oficiais
			(CPO), respeitado sempre o critério de antiguidade."(NR)
Lei n° 12.086, de 6 de novembro de 2009			Art. 3º O caput do art. 114 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 114. Ficam os Comandantes- Gerais da Polícia Militar do Distrito			"Art. 114. Ficam os Comandantes- Gerais da Polícia Militar do Distrito

Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
Federal e do Corpo de Bombeiros		Federal e do Corpo de Bombeiros	Federal e do Corpo de Bombeiros
Militar do Distrito Federal		Militar do Distrito Federal	Militar do Distrito Federal
autorizados a nomear policiais		autorizados a designar policiais	autorizados a designar policiais
militares e bombeiros militares da		militares e bombeiros militares da	militares e bombeiros militares da
reserva remunerada, referidos na		reserva remunerada, referidos na	reserva remunerada, referidos na
alínea a do inciso II do § 1º do art.		alínea a do inciso II do § 1º do art.	alínea a do inciso II do § 1º do art.
3º do Estatuto dos Bombeiros		3º do Estatuto dos Bombeiros	3º ^ <mark>da</mark> <u>Lei nº 7.289, de 18 de</u>
Militares, aprovado pela <u>Lei nº</u>		Militares, aprovado pela <u>Lei nº</u>	dezembro de 1984, e na alínea c do
7.289, de 18 de dezembro de 1984,		7.289, de 18 de dezembro de 1984,	inciso II do § 1º do art. 3º da <u>Lei nº</u>
e na alínea c do inciso II do § 1º do		e na alínea c do inciso II do § 1º do	7.479, de 2 de junho de 1986,
art. 3º da <u>Lei nº 7.479, de 2 de</u>		art. 3º da <u>Lei nº 7.479, de 2 de</u>	respectivamente, até o limite
junho de 1986, respectivamente,		junho de 1986, respectivamente,	fixado em ato do Governador do
até o limite fixado em ato do		até o limite fixado em ato do	Distrito Federal, para a execução
Governador do Distrito Federal,		Governador do Distrito Federal,	de tarefa, encargo, incumbência ou
para a execução de tarefa,		para a execução de tarefa,	missão, em organizações da Polícia
encargo, incumbência ou missão,			Militar do Distrito Federal e do
em organizações da Polícia Militar		em organizações da Polícia Militar	Corpo de Bombeiros Militar do
do Distrito Federal e do Corpo de		-	Distrito Federal, <mark>por</mark> tempo não
Bombeiros Militar do Distrito		Bombeiros Militar do Distrito	·
Federal, pelo tempo não superior a		Federal, pelo tempo não superior a	prorrogável por igual período,
1 (um) ano, prorrogável por iguais			iniciando-se no <mark>primeiro</mark> dia do
períodos até o limite de 5 (cinco)		igua <mark>l</mark> período <mark>, iniciando no 1º dia</mark>	mês.
anos.		<mark>do mês</mark> .	
		Art. 4° Será admitida,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		excepcionalmente, a revisão de	excepcionalmente, a revisão de

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	№ 15, DE 2017 (Aprovado na	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos
		Comissão Mista)	Deputados)
		atos administrativos, para fins de	atos administrativos, para fins de
		reinclusão, no período	reinclusão, no período
		compreendido entre 05 de outubro	compreendido entre 5 de outubro
		de 1988 e 14 de fevereiro de 1997,	de 1988 e 14 de fevereiro de 1997,
		<mark>que levaram a efeito o</mark>	que levaram a efeito o
		licenciamento/exclusão de policiais	licenciamento/exclusão de policiais
		militares e bombeiros militares dos	militares e bombeiros militares dos
		respectivos cargos que ocupavam	respectivos cargos que ocupavam
		nos Quadros das corporações em	nos Quadros das corporações em
		*	comento, sem observância aos
		direitos fundamentais, em	direitos fundamentais, em
		<mark>especial, à ampla defesa e</mark>	especial, à ampla defesa e ao
		contraditório, por falta dos	contraditório, por falta dos
		requisitos do ato administrativo e	requisitos do ato administrativo e
		por inconstitucionalidade dos atos	por inconstitucionalidade dos atos
		administrativos.	administrativos.
		I – A revisão administrativa	§ 1º A revisão administrativa
		decorrente da presente medida	prevista no caput deste artigo
		somente será concedida ao militar	somente será concedida ao militar
		do DF que a requerer formalmente	do <mark>Distrito Federal</mark> que a requerer
		à sua respectiva corporação, no	formalmente à ^ respectiva
		prazo de até 90 (noventa) dias, a	corporação, no prazo de até ^
		contar da data de sua publicação,	noventa dias, a contar da data de
		por meio de requerimento	sua publicação, por meio de
		administrativo fundamentado e	requerimento administrativo
		que comprove de forma clara,	fundamentado e que comprove de

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		consistente e objetiva se enquadrar nas hipóteses previstas	forma clara, consistente e objetiva enquadrar-se nas hipóteses
			previstas no caput deste artigo e
		3° deste artigo.	nos incisos I, II e III do § 6º deste
			artigo.
		II - Caberá ao Governador do	§ 2º Caberá ao Governador do
		The state of the s	Distrito Federal decidir a respeito
		· ·	dos requerimentos fundados nesta
		· ·	<mark>L</mark> ei, devidamente instruído por
			uma Comissão de Reintegração
		Excepcional constituída pelo	1
		The state of the s	comando de cada corporação
		exclusivamente para tal fim;	exclusivamente para tal fim.
		•	§ 3º Deferido o requerimento de
		The state of the s	que trata o <mark>§ 2º deste artigo</mark> , o
			militar será reintegrado no quadro
			de origem ou equivalente, quando
		*	aquele não mais existir, de acordo
			com a antiguidade correspondente
		teria caso houvesse permanecido	1
			permanecido na respectiva
			corporação, tornando sem efeito a
			medida de licenciamento/exclusão
		tenha sido submetido.	a que tenha sido submetido.
			§ 4º A Comissão de Reintegração
		Excepcional poderá:	Excepcional poderá:

[─] Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 70 22 DE DEZEMBRO DE 20	Nº 15, DE 2017 (Aprovado na DE 20	ETO DE CONVERSÃO Nº 15, 017 (Aprovado na Câmara dos tados)
	I - requerer documentos, emitir I - repareceres técnicos com o objetivo pareceres	equerer documentos <mark>e</mark> emitir
	<mark>de instruir os processos e</mark> de	- 1
	II - requisitar os documentos e II -	•
	registros funcionais do postulante regist	·
	ao respectivo órgão a que tenha ao re pertencido, desde que oficialmente perte	
	solicitado por expediente solici	·
		nistrativo.
	§ 2º A opção pela presente medida simportará para o interessado const	
	renúncia a todo e qualquer efeito impo	·
	financeiro retroativo, passando renúr	
	este a contar da data da reinclusão finan	
	e será correspondente à nova este a	·
		rá correspondente à nova
	situa	ção que vier a ocorrer.
	§ 3° Para fins do disposto no caput § 6° I	Para fins do disposto no caput
	deste artigo, o marco temporal em deste	-
	<mark>referência será estendido até a</mark> refer	
	data da publicação da presente data	
	norma nos casos em que o policial casos	
		peiro militar:
	I - tenha sido excluído ou I - licenciado em decorrência do licenc	tenha sido excluído ou ciado em decorrência do

[─] Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos
		Comissão Mista)	Deputados)
			trâmite de ação penal na <mark>j</mark> ustiça
		The state of the s	comum ou <mark>m</mark> ilitar, <mark>a</mark> qual tenha
			resultado em sursis processual,
		-	absolvição, ou condenação de até
			dois anos convertidos em <mark>pena</mark>
		de direitos;	restritiva de direitos;
		<mark>II – tenha sido excluído ou</mark>	II – tenha sido excluído ou
			licenciado sem o direito ao
		contraditório e ampla defesa em	contraditório e ampla defesa em
		<mark>decorrência do acúmulo de</mark>	decorrência do acúmulo de
		sanções disciplinares de natureza	sanções disciplinares de natureza
		estritamente administrativas;	estritamente administrativas;
		III - tenha sofrido dupla sanção	III - tenha sofrido dupla sanção
		pelo mesmo motivo (cumprimento	pelo mesmo motivo (cumprimento
		<mark>da sanção mais o</mark>	da sanção mais o
		licenciamento/exclusão); pelo	licenciamento/exclusão) <mark>,</mark> pelo
			acúmulo de sanções disciplinares
		decorrentes do acometimento de	decorrentes do acometimento de
		distúrbios psicológicos, transtorno	distúrbios psicológicos, transtorno
		mental, dependência química ou	mental, dependência química ou
		alcoolismo, devidamente atestados	alcoolismo, devidamente atestados
		por laudos médicos/psicológicos	por laudos médicos/psicológicos
			ou psiquiátricos ou ter sido
			considerado incapaz para o serviço
		em decorrência do acometimento	em decorrência do acometimento
		de outros problemas de saúde	de outros problemas de saúde

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído A Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		devidamente atestados.	devidamente atestados.
		Art. 5° O inciso III do art. 32, da Lei	Art. 5º O inciso III do art. 32 da Lei
		12.086/2009 passa a vigorar com a	12.086, de 6 de novembro de
		seguinte redação:	2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32. Para inclusão nos QOPMA,		"Art. 32	"Art. 32
QOPME e QOPMM, o policial			
militar deverá:			
III - possuir, no mínimo, 18			III - possuir, no mínimo, ^ quinze
(dezoito) anos de serviço policial		1	anos de serviço policial militar, até
militar, até a data da inscrição do			a data da inscrição do processo
processo seletivo;		seletivo;	seletivo;
			§ 3º Para a inclusão referida no
			caput deste artigo, não será
		exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ao	exigido o Curso de Aperfeicoamento de Pracas ao
			policial militar que possua os
			demais pré-requisitos, desde que a
			corporação não tenha ofertado o
		referido curso;	referido curso.
		,	§ 4º O disposto no § 3º deste
			artigo não desobriga o policial
			militar de realizar o CAP a
		posteriori.	posteriori."(NR)

─ Texto alterado ☐ Texto revogado ☐ Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE CONVERSÃO № 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
			Art. 6º Não será realizado o curso
			de que trata o inciso I do caput do
			art. 79 da <u>Lei nº 12.086, de 6 de</u>
			<u>novembro de 2009</u> , em cada
			Quadro, enquanto não forem
			promovidos, exclusivamente pelo
			critério de antiguidade, os
			subtenentes que possuam o Curso
			de Habilitação de Oficiais (CHO), na
			data da publicação desta Lei,
			cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção na
			Lei nº 12.086, de 6 de novembro
			de 2009.
	Art 2º Esta Medida Provisória	Art 7° Esta Lei entra em vigor na	Art. 7º Esta Lei entra em vigor na
	entra em vigor na data de sua		data de sua publicação.
	publicação.	auta de sua publicação.	auta de saa pasmeação.
Lei n° 12.086, de 6 de novembro de	Parameter	Art. 6° Fica revogado o inciso IV do	Art. 8º Fica revogado o inciso IV do
2009			J
Art. 32. Para inclusão nos QOPMA,		de 6 de novembro de 2009.	de 6 de novembro de 2009.
QOPME e QOPMM, o policial			
militar deverá:			
IV - possuir menos de 51			
(cinquenta e um) anos de idade na			

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
data da inscrição do processo		
seletivo;		

Texto alterado 🔲 Texto revogado 🔃 Texto excluído 🔥 Indicador de exclusão de termo ou dispositivo